

186

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. John Fitzgerald Kennedy, 488 – Jardim das Nações

CEP 12030-200 – Taubaté (SP)

Telefone: (12)3621-6000

**Ref.:** Convocação para selecionar Organização Social para firmar Contrato de Gestão com a Municipalidade, tendo por objeto a Administração, Gerenciamento e Operacionalização das Atividades do Hospital Universitário de Taubaté/Anexo Pronto Atendimento de Urgência INFANTIL

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente o Município de Taubaté realiza o atendimento da população por meio da Atenção Básica e Policlínica de Especialidades, além das Unidades de Urgência e Emergência.

No entanto, quando, a complexidade dos atendimentos realizados se deparam com as necessidades da internação hospitalar, a única ferramenta disponível para os municípios Taubateanos e cidades adjacentes, são as solicitações das vagas hospitalares para a esfera Estadual, gestoras dos hospitais da Região (CROSS).

Visando minimizar esta dependência, o Município de Taubaté, em conjunto com a Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo, pactuou a transferência da gestão do Hospital Universitário de Taubaté para a esfera municipal.

Cumprе ressaltar que a própria Secretaria Estadual de Saúde, realiza a gestão da Unidade hospitalar em parceria com uma Entidade Filantrópica sem fins lucrativos.

Desta forma, para que não haja descontinuidade no atendimento do Hospital, tendo em vista que poderia acarretar prejuízos irreparáveis à população, o atual quadro de funcionários tem que ser mantido, o que será possível, somente com a contratação de uma Organização Social com expertise no desenvolvimento

D

182

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. John Fitzgerald Kennedy, 488 – Jardim das Nações

CEP 12030-200 – Taubaté (SP)

Telefone: (12)3621-6000

destas atividades, haja vista que, para haver uma prestação de serviço realmente efetiva, a referida Unidade Hospitalar necessita de um número expressivo de funcionários para realizá-la.

O quadro de funcionários necessário à boa qualidade na oferta de serviços deve ser composta por Médicos das mais diversas especialidades, enfermagem, nutrição, Farmacêuticos, supervisores, atendentes e pessoal da manutenção, dentre outros, além da execução de diversos serviços de atividade-meio que possuem certa complexidade, dada as próprias características do serviço prestado, o que impacta na atividade do Médico na execução do atendimento.

Vale ressaltar que a opção do Contrato de Gestão se fez necessária, pois mesmo com a realocação dos funcionários que compõe o atendimento dos pacientes que ficam internados nas Unidades de Urgência e Emergência, a quantidade e o perfil seria insuficiente para realizar os atendimentos no referido Hospital.

Diante desta situação, a realização da contratação de uma Organização Social, nos moldes da Lei nº 4.752 de 17 de abril de 2013, alterada pelas Lei nº 5.294 de 05 de julho de 2017 e Lei 5.397 de 10 de abril de 2018 e Decreto nº 13.064 de 22 de julho de 2013, se faz a opção mais adequada.

Vale lembrar que tanto o Governo Federal, quanto o Estadual também utilizam destas parcerias para complementarem suas atuações no âmbito das mais diversas áreas de interesse social (nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento e gestão pública, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde), conforme constam da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e Lei Complementar Estadual nº 846, de 4/6/1998.

As parcerias com as Organizações Sociais são tão eficazes que a grande maioria dos Hospitais Estaduais são geridos por Instituições sem fins lucrativos, por fundações, OSCIPS ou OSs.

DS

1288

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Av. John Fitzgerald Kennedy, 488 – Jardim das Nações

CEP 12030-200 – Taubaté (SP)

Telefone: (12)3621-6000

Convêm ressaltar que a matéria já foi, inclusive, discutida no Supremo Tribunal Federal, ADIn nº 1923, julgando pela Constitucionalidade da atuação das Organizações Sociais, desde que faça de forma a preservar a submissão aos Princípios Constitucionais da Publicidade, Moralidade, Eficiência e Impessoalidade, à luz de critérios objetivos (cf, art. 37, caput), como está a agir nesta Convocação Pública

Lembrando que as Organizações Sociais representam uma estratégia de estimular parcerias de entidades privadas sem fins lucrativos com o Poder Público, em serviços livres à ação da iniciativa privada na esfera pública.

O Município, mesmo fazendo a contratação da gestão do Hospital Universitário, não se exime da responsabilidade de garantir os direitos elencados pelo SUS (acesso universal, integralidade da assistência e equidade na oferta de serviços).

Neste contexto, o Município continuará sendo o Órgão regulador e promotor de serviços de Saúde, contando, porém, com mecanismos de parceria que possibilitarão a ampliação de sua capacidade assegurá-los (Direito à Saúde).

Desta forma, a Convocação de uma Organização Social para fazer a Gestão do Hospital Universitário de Taubaté é a opção mais benéfica para garantir o atendimento hospitalar a população, sem comprometer os demais atendimentos que são realizados pela Secretaria de Saúde de Taubaté

Atenciosamente,

  
Luiz Henrique Domiciano

Gestor Administrativo

Dr. João Ebram Neto

Secretário Municipal de Saúde